Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente

| | |
|---|---|
| **PARECER Nº** | **7/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC** |
| INTERESSADO: | Associação Cultural Toda Quinta Tem Livro - ACTQTL/ Proposta nº 035222/2026 |

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL TODA QUINTA TEM LIVRO - ACTQTL, inscrito no CNPJ nº 58.653.561/0001-70, em face da nota da Proposta nº 035222/2026, conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026 publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "a": Apoio na realização de até 5 (cinco) ações de monitoramento e incidência em Direitos Humanos de crianças e adolescentes destinadas à identificação e análise de situações de grave violação de direitos, fragilidades institucionais e desafios na implementação de políticas públicas. As ações compreenderão atividades de campo, articulação com atores locais, produção de diagnósticos e recomendações técnicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Serão priorizados territórios da Região Norte, especialmente o Arquipélago do Marajó (PA), Pacaraima e Boa Vista (RR), o estado do Amazonas, territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como contextos de migração, desastres socioambientais, violência institucional, enfrentamento ao trabalho infantil, combate ao abuso, exploração e violência sexual e outras situações de elevada vulnerabilidade.

4. A recorrente requer a reapreciação individualizada dos critérios de julgamento A, B, C, D, o recálculo da pontuação e, sendo afastada a incidência das hipóteses eliminatórios do item 7.5.7(a) e (b), a reinclusão da proposta entre as classificadas da Linha 1.4.2 (a).

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. O item 7.5.7 a) e b) do referido Edital prevê o seguinte:

> 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
>
> a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
>
> b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7. A fim de trazer visibilidade a pontuação atribuída em cada um dos critérios, elencamos os pontos abaixo:

8. No critério A, a proposta recebeu nota quatro, tendo apresentado como objetivo a realização de 5 ações, almejando impactar 500 crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos. O plano de trabalho detalhou as cinco ações de monitoramento e incidência nas cinco regiões do país, acompanhadas de marcos temporais claros (cronograma de 12 meses), metas quantificadas (como as missões de campo, entrevistas institucionais e devolutivas) e indicadores de monitoramento, no entanto a proposta traz em seu conteúdo, como cópia de longos trechos, quase a integralidade do texto do edital. Também, não apresentou uma justificativa fundamentada em aspectos qualitativos e quantitativos, não contendo dados que indicassem o porquê e a importância do projeto nos estados e territórios.

9. No critério B, a proposta recebeu nota zero, uma vez que, embora a proposta se alinhe aos objetivos gerais do Edital CONANDA/SNDCA nº 01/2026 (voltados ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e à produção de diagnósticos em territórios prioritários, como o Marajó), não apresentou como contemplará o item 2.2.1.c ("Fortalecer a articulação entre órgãos e entidades do SGDCA, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos dos territórios monitorados, promovendo o acompanhamento das recomendações produzidas e a geração de subsídios para a atuação institucional do CONANDA"), menciona apenas que será realizada "Ao menos uma agenda formal de articulação por região, sem imposição de quota artificial de participantes". Assim, o projeto foca no fortalecimento do Eixo do Controle Social do SGDCA, dedicando-se à formação infantojuvenil, faltando um pouco de visibilidade quanto às ações de fortalecimento da rede ou da articulação entre os atores e sistemas das políticas setoriais. Também a nota refletiu a ponderação da Comissão quanto à amplitude e ao dimensionamento estratégico da execução em âmbito nacional. A proponente não apresentou de forma objetiva e definitiva a priorização territorial exigida, sendo apontado um quadro de "Estratégia Territorial" contendo critérios a serem posteriormente aplicados para definição do território específico em cada uma das 5 regiões do país, tais como "Seleção por vulnerabilidade, evidências disponíveis, articulação e viabilidade. / Seleção por matriz técnica e diversidade comparativa".

10. No critério C, o projeto obteve nota quatro, sendo apresentado o nexo entre a atividade original de estímulo à leitura e realidade do projeto proposto, e embora tenha esclarecido qual a metodologia proposta, deixou de apresentar a qualidade desta metodologia para a execução do projeto.

11. O critério D, foi o critério que recebeu a maior restrição avaliativa pela área técnica e pela Comissão de Seleção. Conforme as atas de reavaliação, constatou-se que a instituição proponente não apresentou informações quanto à capacidade técnica operacional para executar a proposta. Não foram apresentados elementos suficientes quanto à equipe de trabalho, e nem o histórico da organização, não sendo possível saber se já foram realizadas atividades semelhantes ao proposto no edital.

12. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 24 (vinte e quatros) pontos.

13. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pela Associação Cultural Toda Quinta Tem Livro - ACTQTL, referente à Proposta nº 035222/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta.

**RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA**

Membro da Comissão de Seleção

**JEFFERSON CRUZ ACÁCIO**
Membro da Comissão de Seleção

**RENATO BONFIM**
Membro da Comissão de Seleção

**ELIZABETE ROSA**
Membro da Comissão de Seleção

**EDMUNDO KROGER**
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5937840** e o código CRC **9DE4E550**.

**Referência:** Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5937840